RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 031/2022 Rio Branco do Sul, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera os artigos 35 e 36 da Lei Municipal 1.314/2022, que "Dispõe sobre as condições para provisão dos benefícios eventuais direcionados às famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências".

O presente projeto de alteração da lei visa aumentar a quantidade de beneficiários, dos benefícios eventuais ofertados pelo Município, decorrente da expansão nacional das pessoas em situação de extrema pobreza e pobreza, e a inclusão de algumas recentemente no Programa do Auxílio Brasil.

O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Política de Assistência Social executa serviços socioassistenciais, programas e projetos, bem como concede benefícios eventuais, que destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.

Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, acidentes, enfermidades, desemprego, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Ressalta-se que conforme aferido em julho deste ano pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SMASH, o Município que conta com 32.517 habitantes (IBGE/IPARDES, 2021), têm 19.925 pessoas cadastradas no Cadastro Único, equivalente 61,7% da população (CadÚNICO). Para, além disso, é de extrema importância enfatizar que 6325 pessoas estão em situação de extrema pobreza, ou seja, vivem com R$105,00 per capita ao mês, enquanto 3735 estão em situação de pobreza, vivendo com uma renda per capita entre R$106,00 e R$210,00 (CadÚNICO). Hoje, a renda per capita média de 61,7% da população de Rio Branco do Sul é de R$392,10, demonstrando a urgência para expansão do Benefício Eventual do Vale Gás do Município.

Após análise dos dados do Cadastro Único, foram constatados que, recentemente muitas famílias passaram a integrar o Programa Auxílio Brasil, um total de 9.910 pessoas beneficiadas, 1334 beneficiários a mais que o mês de julho, da criação do vale gás, o que, de certa forma, modificou o público alvo previsto na legislação dos benefícios eventuais, por isso essa necessidade de alteração, para que esta política pública atinja e atenda os mais vulneráveis neste momento.

Um gás de cozinha P13 tem tempo de duração diferente conforme o uso, logo, esse cálculo seria específico para cada família, todavia, a fim de se padronizar buscando o planejamento orçamentário da secretaria, é esperado que esse benefício seja concedido com prazo mínimo de 90 dias entre um vale e outro.

Posto isso, dividindo o número de famílias público e o intervalo de dias, a Secretaria terá que dispor de orçamento para aproximadamente 86 botijões de cozinha ao mês, mas por ser um benefício eventual que tem por objetivo o

atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas, buscamos arredondar esse número para 100 botijões ao mês.

Conforme pregão 62/2021 (material de consumo), da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, o valor do botijão está em média R$ 100,00, logo, essa Secretaria deve dispor de orçamento mensal de R$10.000,00, e caso esse benefício expanda seus beneficiários, até o fim de 2022, não terá alteração de custo, pois o número de benefícios concedidos é o mesmo, limitado a 100 botijões.

Logo, na LOA da SMASH, há ação da Segurança Alimentar e Nutricional que possui a dotação necessária para a implementação deste novo benefício eventual.

Como se vê essa Administração tem empreendido todos os esforços, ainda que em meio a toda essa conjuntura social adversa, para assegurar aos seus administrados aquilo que lhes são inerentes, isto é, os seus direitos, talvez por isso, chamados básicos, sobretudo o acesso regular e eficiente a serviço público essencial.

Por este motivo, viu-se necessária a expansão dos critérios de acesso aos benefícios eventuais no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.046/2022

"Altera os artigos 35 e 36 da Lei Municipal n° 1.314/2022, que Dispõe sobre provisão dos benefícios eventuais direcionados às famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social do Município de Rio Branco do Sul, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚Fica alterado o inciso I do artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...);
I – comprovação de renda per capita igual ou inferior a R$ 210,00;
§ 1º (...);

Art. 2˚Fica alterado o inciso I do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...);
I - Famílias em condição de extrema pobreza ou pobreza, com renda per capita até R$ 210,00;
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...).

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 26 de setembro de 2022.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal